

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77 de 1999  
(Autor do Projeto Dep. Rajão – PSDB)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 07/04/99:

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

“ Dispõe sobre a  
desafetação e destinação  
da área pública que  
especifica”.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam desafetada às áreas de uso comum do povo, na cidade de Sobradinho Região Administrativa – RA V, com seiscentos metros quadrados cada, nas seguintes localidades;

- I. Quadra 05 entre os CL 23 e CL 25, entre os CL 11 e CL13;
- II. Quadra 06 entre o CL12 e Lote Especial - LE4 ; entre o CL 14 e Lote Especial LE6; entre o CL24 e Lote Especial - LE8;
- III. Quadra 07 entre o Lote Especial - LE4 e o CL 30; entre os CL 18 e CL20; entre os CL 6 e CL8;
- IV. Quadra 08 entre o Lote Especial - LE1 e o CL1; entre os CL11 e CL13; entre os CL23 e CL25; entre o CL29 e Lote Especial LE3.

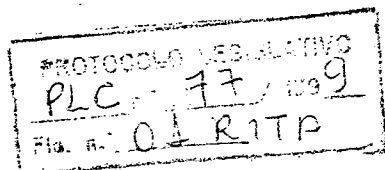
Art. 2º - As áreas que trata esta Lei Complementar terão suas atividades definidas de acordo do parâmetros definidos pelo Plano Diretor Local de Sobradinho.

Art. 3º – Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, adequando-a ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e ao Plano Diretor Local – PDL de Sobradinho.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.





## JUSTIFICATIVA

A aprovação desta Lei vem atender ao estabelecido no Plano Diretor Local da cidade de Sobradinho, Lei Complementar No 56/97, que estabelece em seu artigo 32:

***“Ao Longo da Rua 5 serão projetados novos lotes entre os blocos do comércio local e entre estes e os lotes especiais, a serem definidos no Projeto Especial de Urbanismo”.***

Como as áreas que menciona o PDL são áreas públicas, é necessário que aproveemos Lei específica, para que possam ser transformadas em unidades imobiliárias.

A criação desta novas unidades, irá possibilitar o crescimento da atividade comercial ao longo da Rua 5, que é a Avenida Principal de Sobradinho, e com aprovação desta Lei irá se consolidará como eixo de desenvolvimento comercial da cidade.

A determinação de que sejam criadas três unidades de 200 metros quadras em cada um das áreas desafetadas, irá possibilitar que comerciantes com menor poder aquisitivo possam adquirir imóveis na Avenida R-5. Anteriormente eram vendidas unidades de 400 metros quadrados(CL) e 700 metros quadrado(LE e AR), beneficiando aos que tinham maior poder aquisitivo

Finalmente lembramos que após aprovada esta Lei, a cidade estará ganhando 33 novos lotes em sua avenida principal, o que com certeza irá gerar novos empregos, tanto na construção civil como no comercio.

Por todos estes motivos contamos com a aprovação desta Lei por parte de nosso pares, atendendo aos anseios de Sobradinho.

Sala das Sessões, 30 de março de 1999

**RAJÃO**  
**Deputado Distrital.- PSDB**

